



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Juiz de Fora Previdência - JFPREV
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
JFPREV	• Administração Indireta • Autarquia dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com autonomia técnica e financeira	• Eneliza Camila de Oliveira • Diretora-Presidente • Ordenador de Despesas	• Conselho de Administração • Conselho Fiscal • Comitê de Investimento • Diretoria Executiva • Colegiado de Gestão Previdenciária • Escola de Previdência • Unidade de Execução Instrumental • Unidade de Controle Interno • Ouvidoria da Previdência •Assessorias: - Programação e Acompanhamento - Comunicação - Jurídica Local •Departamentos: - Contabilidade e Finanças - Benefícios Previdenciários - Pessoal e Remuneração
Legislação	• Lei Complementar nº 00115 de 04 de julho de 2020 • Lei Complementar nº 00152 de 17 de novembro de 2021 • Lei Complementar nº 00158 de 28 de janeiro de 2022 • Lei Complementar nº 00181 de 30 de dezembro de 2022 • Lei Complementar nº 00226 de 05 de dezembro de 2023 • Lei Complementar nº 00255 de 17 de dezembro de 2024 • Lei Complementar nº 00271 de 30 de junho de 2025 • Decreto nº 14.275 de 22 de janeiro de 2021 • Decreto nº 15.838 de 30 de março de 2023 • Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023 • Decreto nº 16.543 de 29 de abril de 2024		

• Atribuições:

I - atender aos segurados;

II - arrecadar as contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - gestão de seu patrimônio e dos recursos previdenciários financeiros e não financeiros vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, cabendo-lhe investi-los e aplicá-los no mercado em condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

IV - conceder, pagar e manter benefícios previdenciários;

V - escriturar a contabilidade;

VI - realizar perícias médicas;

VII - realizar procedimento administrativo de compensação previdenciária;

VIII - realizar censo previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

IX - realizar demais atividades relacionadas com as finalidades do Regime Próprio de Previdência Social.